



COMPRA PRIVADA FFM / ICESP 1739/2021 CONCORRÊCIA – PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 1757/2021

São Paulo, 05 de novembro de 2021.

A Fundação Faculdade de Medicina, entidade de direito privado sem fins lucrativos, vem convidar V.Sas a participarem do - PROCESSO FFM / ICESP RS nº 1757/2021, para contratação de empresa especializada na "Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de Pass Through" conforme previsto no Memorial Descritivo (anexo I).

O processo de contratação será regido pelo Regulamento de Compras da Fundação Faculdade de Medicina – FFM.

1. OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de Pass Through.
- 1.2. Local prestação dos Serviços:
 - **1.2.1.** ICESP Av. Dr. Arnaldo, 251 São Paulo/SP;

2. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do processo todos os interessados com qualificação comprovada para o fornecimento do objeto da contratação, bem como, com cadastro de Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE, compatível com o objeto da presente Compra Privada.

3. DÚVIDAS TÉCNICAS

- **3.1.** Deverão ser encaminhadas até 02 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para entrega da proposta conforme item 6 desta **concorrência** para os seguintes e-mails: <u>joao.gianso@icesp.org.br</u> e <u>alexandre.nakata@hc.fm.usp.br</u>.
- **3.2.** As respostas serão disponibilizadas a todos os participantes no site <u>www.icesp.org.br</u> e por via eletrônica.

Nota: O ICESP não responderá perguntas formuladas em desacordo com o disposto, salvo no caso de dúvidas que comprovadamente tenham sido originadas pelos esclarecimentos do próprio ICESP.

4. VISITA TÉCNICA

- 4.1. Os interessados em participar desta Concorrência deverão comparecer na visita técnica que será realizada exclusivamente no dia 17/11/2021 às 14h00 (tolerância de 15 minutos) (HORÁRIO DE BRASÍLIA) no seguinte endereço: Av. Dr. Arnaldo, 251;
- **4.2.** A visita técnica é obrigatória para a participação do processo;
- **4.3.** Deverá ser juntada no envelope de entrega de documentação e proposta, uma cópia do atestado de visita técnica devidamente preenchido e assinado pelo representante do ICESP que fará o acompanhamento na visita;
- **4.4.** Procurar pelo Sr. Alexandre Nakata (Engenharia Predial) Ramal 3514.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Cartão CNPJ.
- **5.2.** Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos (Anexo III).





- **5.3.** Estatuto/Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial.
- **5.4.** Fica dispensada de encaminhar esta declaração desde que, já tenha sido apresentada em processo anterior e esteja com validade vigente;
- 5.5. Demais documentos previstos no anexo I deste edital.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

Carta-proposta em papel timbrado nominal a Fundação Faculdade de Medicina, com todas suas vias rubricadas e assinadas pelo representante legal da empresa, devidamente identificada, contendo:

- 6.1. Razão social completa;
- 6.2. CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
- **6.3.** Endereço Completo da sede: (Rua ou Avenida, no, Bairro, Cidade e Estado, CEP);
- **6.4.** Telefone e e-mail do responsável;
- 6.5. Objeto da proposta;
- 6.6. Preço proposto;
- 6.7. Condição de Pagamento mínimo de 60 ddl;
- 6.8. Prazo de validade da Proposta 12 meses;
- 6.9. Contrato de 24 meses;
- **6.10.** Reajuste após o 24° mês com base no IPC-Fipe acumulado dos últimos 12 (doze) meses;
- **6.11.** Todos os Custos Diretos e Indiretos, deverão estar previstos no preço;
- 6.12. A Contratação será pelo menor preço global.

NOTA: A Fundação Faculdade de Medicina está isenta de ICMS para o estado de São Paulo. Toda as notas fiscais a serem emitidas deverão atender o disposto no decreto nº.57.850 de 09/03/2012 aparado pelo convênio ICMS 120/2011.

7. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 7.1. Os documentos de habilitação e proposta comercial deverão ser entregues até o dia 25/11/2021, obedecendo ao seguinte critério:
 - 7.1.1. Por e-mail através do seguinte endereço: <u>joao.gianso@icesp.org.br</u>.

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA PROCESSO FFM/ICESP RS Nº. 1757/2021 EDITAL 1739.21 - REF. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de Pass Through.

7.1.2. O envio correto da documentação por via eletrônica é de responsabilidade exclusiva da proponente.

8. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas serão avaliadas por representantes da Fundação Faculdade de Medicina em conjunto com os representantes do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo (FFM / ICESP), que poderão a seu critério, solicitar esclarecimento técnico e/ou ajuste ao proponente pela FFM / ICESP, os quais deverão ser providenciados no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação.

8.1. Critério de seleção - Será escolhida a empresa de acordo com a avaliação da equipe técnica designada que apresentar a melhor relação custo-benefício, considerando-se os requisitos do Memorial Descritivo.





- **8.2.** Após recebimento do parecer técnico do requisitante, a FFM / ICESP se permitem efetuar rodadas de negociações financeiras, visando obter também a melhor condição comercial para a Instituição:
- **8.3.** A definição da empresa ganhadora se dará pelo menor preço tecnicamente aprovado. Havendo empate no preço entre 2 (dois) ou mais proponentes, será encaminhada uma nova circular de negociação e se ainda assim houver empate, serão utilizados como fatores de desempate os itens abaixo:
 - **8.3.1.** Menor prazo de entrega/ implantação;
 - **8.3.2.** Maior prazo de Condição de pagamento;
- **8.4.** Se ainda assim houver empate, será considerada a empresa ganhadora aquela que tiver entregado a proposta primeiro, considerando a data, hora e minuto do recebimento da proposta/e-mail.

9. DEFINIÇÃO DA EMPRESA GANHADORA

- 9.1. Será consultado o CNPJ da empresa ganhadora, nos seguintes sites:
 - **9.1.1.** Portal da Transparência:

(www.portaldatransparencia.gov.br/empresassancionadas);

9.1.2. TCE-Tribunal de Contas do Estado:

(www.tce.sp.gov.br/consulta-apenados);

9.1.3. Cadin:

(www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx).

Nota: Caso seja constatado alguma irregularidade e/ou restrição nos sites acima informados, será avaliado se específica ou ampla, para determinação ou não da continuidade da empresa no processo.

9.2. Além das consultas previstas no item 8.1., será analisada a documentação da empresa ganhadora e se a mesma for inabilitada a segunda empresa melhor classificada será convocada e assim sucessivamente.

10.CONTRATO

A minuta de contrato padrão da FFM encontra-se anexada a este edital e as empresas que participarem do processo deverão estar de acordo com o modelo padrão. Após definição do ganhador do processo essa minuta será devidamente preenchida contemplando as especificidades do referido serviço.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1.** A confirmação do ganhador se dará mediante o envio por meio eletrônico do pedido de compra emitido pela FFM / ICESP e no sitio eletrônico do ICESP <u>www.icesp.org.br</u>;
- **11.2.** A FFM reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo;
- 11.3. A FFM poderá relevar omissões puramente formais;
- **11.4.** A FFM poderá promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou solicitar informações complementares, as quais deverão ser providenciadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação;
- **11.5.** Toda publicidade pertinente ao certame será publicada exclusivamente no site do ICESP (www.icesp.org.br).

João Luiz Gianso Coordenador de Contratos Departamento de Contratos e Compras – ICESP





ANEXO I – Memorial Descritivo





Especificação Técnica

(Características Mínimas)

Objeto:	ET_ENG.PRED_50.21 - Manutenção de Pass Through_rev1
Área:	Engenharia Predial - DECI

1. DESCRIÇÃO:

Este documento apresenta as especificações técnica e requisitos mínimos necessários para contratação, na modalidade de empreitada global, para prestação de serviços especializados de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, incluindo peças de reposição para 18 (dezoito) Caixas de Passagem (Pass Through), alocados no Instituto do Câncer do Estado de São Paulo - ICESP, localizado na Av. Doutor Arnaldo, 251, Cerqueira Cesar – São Paulo – SP, CEP 01246-000.

2. **JUSTIFICATIVA**:

Necessidade de execução de serviços especializados de manutenção preditiva, preventiva e corretiva em Caixas de Passagem (Pass Through). Tratam-se de dispositivos instalados em antecâmaras evitando que particulados e aerossóis de fontes externas entrem em contato com ambientes controlados ao abrir portas e janelas, impedindo a contaminação cruzada destes ambientes.

3. CONDIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** deverá seguir as normas técnicas e regulatórias legais vigentes, procedimentos, rotinas e boas práticas de engenharia, para EAS – Estabelecimento Assistencial de Saúde, garantindo a disponibilidade e confiabilidade dos ativos, objeto desta contratação.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 4.1. No mínimo 2 (dois) atestados de bom desempenho anteriores, em contrato da mesma natureza, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem quantitativos de 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) no mínimo na execução de serviços similares. Estes atestados deverão conter, obrigatoriamente a descrição dos serviços prestados e o prazo de execução, acompanhados das respectivas ART Anotação de Responsabilidade Técnica e CAT Certidão de Acervo Técnico, emitidos em nome do responsável técnico da empresa.
- **4.2.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao conselho profissional do responsável técnico.
- **4.3.** Certidão de Registro Profissional e Quitação do responsável técnico em seu respectivo conselho de classe.
- **4.4.** PCMSO e PPRA, em vigor.

5. PRAZO CONTRATUAL:

O contrato terá vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por instrumento contratual, mediante apresentação de justificativa técnica da área requisitante, devidamente aprovada pelo Departamento de Compras da CONTRATANTE.

6. RESCISÃO CONTRATUAL:

Será possível a rescisão do futuro contrato, a qualquer das partes, com o aviso prévio de 60 dias, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**.





A **CONTRATADA** deverá disponibilizar (sem quaisquer custos adicionais) a **CONTRATANTE** o banco de dados (histórico de atendimentos, manutenções preventivas, manutenções corretivas e rotinas) em arquivo descriptografado, correspondente ao seu período de atuação no contrato.

No caso de rescisão contratual, a **CONTRATANTE** se reserva ao direito de assumir os contratos eventualmente firmados entre a **CONTRATADA** e suas parceiras que estejam prestando serviços para o cumprimento de seu escopo contratual. A **CONTRATADA** se obriga a efetuar a transição dos processos de forma diligente para que não haja perda de informações, bem como impactos negativos na operação e manutenção dos ativos.

7. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E BASE DA PROPOSTA (PREMISSAS):

Prestação de serviços especializados em manutenção preditiva, preventiva e corretiva em Caixas de Passagem (Pass Through), incluindo fornecimento de peças de reposição.

Todos os equipamentos de apoio, acessórios, materiais de consumo e demais componentes, necessários a prestação dos serviços serão de integral responsabilidade da **CONTRATADA**,

O objeto contratual terá como destinatário final a área de **Engenharia Predial do ICESP – DECI**, que também será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e supervisão dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

O descritivo dos serviços compete à lista de 18 (dezoito) dispositivos instalados nos locais abaixo:

QUANTIDADE	LOCAL
7	11° andar – Farmácia Quimioterápicos
4	10° andar – Preparo de Injetáveis
1	10° andar – Depósito de Insumos
2	1° Subsolo – Cozinha
2	2º Subsolo – CME
2	10° andar – Lavagem

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **8.1.** Caberá a **CONTRATADA** o atendimento integral da legislação vigente, todas as normas e recomendações dos órgãos regulatórios, normas técnicas nacionais e internacionais, ANVISA, COVISA, CETESB, IBAMA, Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho, Conselhos de Classe, entre outros, pertinentes as atividades exercidas no cumprimento do escopo contratual desta especificação técnica.
- **8.2.** Caberá a **CONTRATADA** a prestação dos serviços especializados na modalidade de empreitada global, de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, englobando os ativos listados na seção 7 deste documento.
- **8.3.** Caberá a **CONTRATADA** implantar rotinas e procedimentos com o objetivo de acrescentar inteligência aos serviços, objeto desta contratação, garantindo a disponibilidade e confiabilidade dos ativos do ICESP.
- **8.4.** O **PROPONENTE** deverá alinhar-se às diretrizes operacionais da CONTRATANTE, apresentar flexibilidade, oferecer inteligência operacional, qualidade nos serviços prestados, alocar no contrato profissionais com experiência comprovada, devidamente capacitados e habilitados ao exercício de suas funções, cabendo a CONTRATADA o dimensionamento das equipes de forma a atender integralmente o objeto contratual.
- **8.5.** A **CONTRATADA** deverá apresentar e implantar em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, Plano de Manutenção para os ativos englobados no contrato,





contendo no mínimo: indicação da metodologia adotada, discriminação pormenorizada das rotinas de manutenção para cada ativo, calendário de aplicação das rotinas e suas respectivas etapas, ficha de cadastro dos ativos indicando: TAG de identificação, nome do fabricante, modelo e características operacionais.

- **8.6.** Além do Plano de Manutenção a **CONTRATADA** deverá apresentar e implantar em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, Plano de Contingência de forma a garantir a disponibilidade dos ativos, sendo que é exigido 100% de disponibilidade dos ativos.
- **8.7.** Caberá a **CONTRATADA** apresentar em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato, relatório técnico das condições de integridade e performance dos ativos da instituição e apresentar plano de melhoria.
- **8.8.** A periodicidade mínima na prestação dos serviços de manutenção preventiva e preditiva será trimestral.

9. RELATÓRIO GERENCIAL MENSAL:

Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a elaboração de relatório gerencial com frequência mensal, apresentando no mínimo as seguites informações:

9.1. Manutenções Preventivas:

- Consolidado Geral de Ordens de Servicos: geradas, encerradas, programadas, backlog e eficiência operacional.
- Análise crítica dos resultados.

9.2. Manutenções Corretivas:

- Consolidado Geral de Ordens de Servicos: geradas, encerradas, programadas e backlog.
- Análise crítica dos resultados.

10. VISTORIA TÉCNICA:

Para confecção da proposta técnica e comercial de prestação de serviços, a **PROPONENTE** deverá efetuar vistoria técnica obrigatória, o qual baseando-se em seu levantamento físico, possibilitará o mapeamento das condições operacionais das instalações e equipamentos.

A visita técnica será realizada com horários e dias disponíveis estipulados no edital.

Desta forma, apenas serão autorizadas para visitação, as empresas que apresentarem as informações do(s) responsável(is) técnico(s) pela visita. Para tal, a **PROPONENTE** deverá informar via e-mail até nas condições deinidas na Carta Convite.

- Razão Social da Empresa;
- Nome e RG dos visitantes (máximo de 2 pessoas por **PROPONENTE**).

No ato da visita o responsável da **PROPONENTE** pelo acompanhamento irá assinar os termos de visitação de cada unidade. Os termos de visitação deverão ser encaminhados a **CONTRATANTE** juntamente com a Proposta Técnica a fim de comprovar a participação das visitas. Caso não seja realizada e comprovada a visita desclassificará automaticamente o **PROPONENTE**.

*Importante: O levantamento físico executado durante a visita deve ser utilizado como base para a proposta.

11. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

A proponente deverá apresentar proposta técnica e comercial detalhada, indicando no mínimo:

Apresentação de atestados de capacidade técnica.





- Metodologias e normas aplicadas.
- Descrição das rotinas de manutenção.
- Relação, quantidade e descrição técnica dos componentes que serão utilizados.
- Calendário proposto para realização das rotinas.

12. SERVIÇOS QUARTEIRIZADOS:

Para a utilização de serviços quarterizados a **CONTRATADA** deverá formalizar pedido à **CONTRATANTE** enviando a documentação de Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico e Financeira, nos mesmos moldes a qual foi submetida a **CONTRATADA** por ocasião de seu processo licitatório. Desde que aprovada a **CONTRATANTE** emitirá documento anuindo a contratação.

Cabe à **CONTRATADA** supervisionar empresas quarterizadas, zelando e garantindo a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se integralmente pelas questões legais, fiscais, trabalhistas, pagamentos e demais vinculos firmados entre as partes, isentando o ISCEP por quaiquer ônus ou obrigações.

13. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO:

A **CONTRATADA** será responsável por todas as atividades de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças.

O horário de atendimento de rotina deverá ocorrer de segunda à sexta-feira das 8:00 às 17:00h.

Os atendimentos emergenciais e serviços de Manutenção Corretiva deverão ser realizados sem limite de chamados ou de horas. Os chamados serão realizados pela Engenharia Predial ou por representante do ICESP, para tal a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um número de telefone específico para este fim. Para cada chamado deverá ser fornecido um número de protocolo de atendimento que permita a rastreabilidade do chamado.

O tempo máximo para atendimento seguirá o seguinte critério:

- SLA de primeiro atendimento: até 6 (seis) horas.
- SLA resolução: até 24 (vinte e quatro) horas.

14. DESCARTE DE MATERIAIS:

Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o correto o descarte de sucatas, sobras de materiais e insumo, dos locais de realização do cumprimento do escopo contratual até do ponto de coleta disponibilizado pela **CONTRATANTE**.

15. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS:

Incluem-se neste contrato o fornecimento de peças e insumos necessários à realização de manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicional a CONTRATANTE.

16. FORMA DE PAGAMENTO:

- **16.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar o Relatório Gerencial Mensal, conforme requerido na seção 9 deste documento.
- **16.2.** Reserva-se o direito à **CONTRATANTE** a análise da documentação no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de sua entrega, podendo, ao seu critério, solicitar esclarecimentos adicionais, correções ou refazimentos
- 16.3. Desde que cumpridas, documentadas e aceitas, todas as condições descritas nos itens 17.1 e 17.2 a fiscalização da CONTRATANTE emitirá por escrito, autorização para emissão da Nota Fiscal/Fatura.





16.4. A emissão Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o dia 20 do mês da realização dos serviços, de forma a permitir tempo hábil para os trâmites contábeis e fiscais.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como:

- **a.** Executar integralmente o escopo de serviços contratado.
- b. recolhimento previdenciário e encargos trabalhistas;
- c. Salários;
- **d.** Seguros de acidente;
- e. Taxas, impostos e contribuições;
- f. Indenizações;
- g. Vale-transporte;
- h. Vale-refeição/alimentação;
- i. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- **j.** Manter seus empregados, quando nas dependências da **CONTRATANTE**, sujeitos às suas normas de funcionamento (disciplina, segurança etc.).
- **k.** Apresentar em até 30 dias, após assinatura do contrato os seguintes documentos, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA (NR-9).
- 1. Caso a CONTRATADA empregue 20 (vinte) empregados ou mais que exerçam as atividades relacionadas no Quadro I, item F da NR-4, deverá apresentar, em substituição ao programa acima, cópia do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção PCMAT (NR-18) que contemple as exigências contidas no PPRA.
- m. Fornecimento, manutenção, utilização e reposição de Equipamentos de Proteção Individual EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva EPCs, observando a obrigatoriedade de seus Certificados de Aprovação (CA) junto aos órgãos competentes e os seus prazos de validade e estado de conservação.
- **n.** Designar representante para o relacionamento com a CONTRATANTE com conhecimento específico e comprovada qualificação.

18. SEGURO:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter um seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho e apresentar as respectivas apólices quando da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2% (dois porcento) do valor global do contrato.

A vigência do seguro deverá ser mantida durante o período de vigência do contrato entre a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

Para a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade caberá, quanto a prejuízos eventualmente oriundos de qualquer omissão ou irregularidade, quer seja na contratação do seguro ou na cobertura dos riscos.

Na hipótese de ocorrência de sinistro de valor superior ao do contratado na apólice de Seguro acima referido, a **CONTRATADA** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos a que título e extensão, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer custos ou ônus neste sentido.

19. FERRAMENTAS:

Além das ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados, todo o instrumental de testes, equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos adequados à execução das atividades objeto desta contratação são de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.





ANEXO II

Atestado de Visita Técnica

Eu	, repi	resentante da empresa
	, portador do RG n.º	, declaro
ter conhecimento do Local onde s	erão Prestação de serviços de Manut o	enção nos sistemas de
Pass Through, para o Instituto do	Câncer do Estado de São Paulo - I	ICESP, e que já tomei
conhecimento de todas as dificulda	des e interferências dos locais.	
São Paulo, de novembro de 2021.		
Representante da Empresa	Rep	resentante do ICESP





ANEXO III

<u>DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS</u> IMPEDITIVOS

À

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

Eu (nome completo), portador do RG nº XXXXXXX e do CPF/MF nº XXXXXXXX, representante legal da empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, interessado em participar das compras privadas, da Fundação Faculdade de Medicina:

Declaro, sob as penas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, 9.854/99 e demais disposições legais pertinentes, que inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera de sua atuação.

Declaro ainda que os representantes legais devidamente constituídos, não fazem parte do quadro de diretoria, superintendência, gerência, conselho deliberativo, curador, consultivo, gestor, chefe de sessão, de gabinete, de área, de unidade, de setor da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera de sua atuação.

Declaro para os devidos fins que estamos de acordo com o conteúdo do edital, memorial descritivo, e se houver toda documentação técnica anexa ao edital.

Declaro, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, bem como que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

Declaro sob as penas da lei, que a interessada detém regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, que se encontra regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e que não possui qualquer registro de processos de falência ou recuperação judicial e extrajudicial.

Declaro que ocorrendo qualquer alteração com relação ao acima declarado, desde as negociações até eventual assunção e cumprimento de obrigações contratuais, comprometemonos a informar à Fundação Faculdade de Medicina por escrito sob pena de responder civil e criminalmente.

Validade: 31/12/2022	
São Paulo, de	de 2021
Representante Legal Identificação	





ANEXO IV – Minuta de Contrato:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Único: Dentre os serviços previstos no objeto contratual estão incluídos:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato e da execução dos serviços de manutenção contratados é de xx (xxxxx) meses, contados a partir do dia xx/xx/xxxx, tendo como prazo final a data xx/xx/xxxx, podendo ser automaticamente prorrogado pelo prazo de 06 (seis) meses, mediante apresentação de justificativa técnica da área requisitante, devidamente aprovada pelo Departamento de Materiais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor pactuado na Cláusula Terceira deste instrumento será realizado em xx (xxxxx) dias DDL da apresentação da Nota Fiscal no Departamento xxxxxxxxxxxx da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: Todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ou decorrentes à consecução e realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, já estão inclusas no preço descrito na Cláusula Terceira, inclusive:

- a) Todos os tributos diretos e indiretos, taxas, multas, emolumentos, seguros, lucros, indenizações de qualquer natureza, transporte de pessoas, máquinas e equipamentos, fornecimento de ferramentas e instrumentos de trabalho, contribuições e encargos;
- b) Todas as exigências de leis sociais, descanso remunerado, férias, seguro contra acidente de trabalho, indenizações, fundo de garantia por tempo de serviço, seguro de incêndio e responsabilidade civil;
- c) Aquisição de todos os materiais e instalações necessárias, inclusive provisórias;
- d) Seguro total contra fogo, acidentes e danos;
- e) Transporte interno e externo de materiais e máquinas;
- f) Despesas para organização e desenvolvimento, até a conclusão dos serviços.





CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O valor da prestação dos serviços será reajustado anualmente, com base na variação do índice acumulado **IPC/Fipe** ocorrida no período, ou por qualquer outro índice que venha a lhe substituir.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, são de responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária. A **CONTRATANTE**, se e quando fonte retentora, nos prazos e forma da Lei, descontará dos pagamentos que efetuará a **CONTRATADA** os tributos que eventualmente esteja obrigada pela Legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO IMPOSTO MUNICIPAL

Para fins de cumprimento da legislação do Município de São Paulo, a **CONTRATADA** deverá apresentar a inscrição em cadastro municipal, independentemente da localização de seu estabelecimento, conforme determina o artigo 1º do Decreto 46.598/2005.

Parágrafo Único: Na ausência de aludida comprovação, a **CONTRATANTE** efetuará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, devendo reter na Fonte o seu valor, nos termos do artigo 2º do Decreto 46.598/2005.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações previstas neste Contrato, constituem deveres da **CONTRATANTE**:

- a) Pagar à CONTRATADA os valores conforme estabelecido, obedecendo ao cronograma de pagamento previsto;
- b) Prestar à **CONTRATADA** os esclarecimentos e informes que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c) Fornecer apoio e suporte, se necessário, para plena realização dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações previstas neste Contrato e no Anexo I, constituem deveres da **CONTRATADA**:

- a) Executar rigorosamente os serviços contratados, obedecendo fielmente à proposta;
- b) Usar mão-de-obra qualificada na execução dos trabalhos;
- c) Cumprir pontual e integralmente com suas obrigações fiscais e trabalhistas relativas a seus empregados, nas quais se incluem, além do pagamento dos salários nos prazos previstos em lei, a rigorosa observância dos recolhimentos de tributos, encargos sociais (PIS e outros decorrentes do contrato de trabalho), contribuições sociais (COFINS) e previdenciárias para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), das normas concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, de proteção contra acidentes no trabalho (roupas, acessórios e equipamentos apropriados), de modo a evitar que a CONTRATANTE possa ser responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, por qualquer irregularidade ou inadimplência da CONTRATADA ou eventuais subcontratadas, as quais serão as únicas responsáveis, através de seus sócios e gerentes pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações e encargos acima referidos, ficando a CONTRATANTE, expressamente, excluída de qualquer responsabilidade nesse sentido;
- d) Responsabilizar-se por todos os atos praticados por seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, a terceiros, a pessoas, aparelhos, equipamentos e instalações decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou de seus empregados e prepostos, devendo ressarcir a CONTRATANTE por qualquer prejuízo oriundo





de imputação que lhe seja feita em decorrência dos fatos danosos nos termos da Cláusula Décima Quinta;

- e) Cumprir a legislação pertinente, assegurando total legalidade no uso dos produtos e serviços utilizados;
- f) A **CONTRATADA** declara ser a única responsável pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer postura dos órgãos Municipais/Estaduais/Federais, desde que decorrentes de sua culpa e responsabilidade direta;
- g) Cumprir, na qualidade de empregadora, todas as leis e disposições de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário e tributário, com referência a todas as pessoas por ela contratadas para a execução dos serviços, sejam seus empregados, contratados ou prepostos, reconhecendo-os sempre como sendo de sua responsabilidade, efetuando todos os pagamentos e descontos, recolhimentos e quaisquer tributos que por lei forem devidos decorrentes da relação laboral;
- h) Não ceder ou transferir, parcial ou totalmente, os direitos e obrigações estipulados neste contrato, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará os contraentes à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo das outras penalidades contratuais ou legais, em especial as normas contidas no Código de Defesa do Consumidor, será aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além da rescisão imediata do presente.

Parágrafo Segundo: O valor das multas poderá ser cobrado através de compensação sobre os valores vincendos e não pagos, até a sua integral satisfação, sem prejuízo de sua cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Sem prejuízo de outras penalidades contratuais, ou de perdas e danos, as partes poderão dar o presente contrato por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) No descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) Liquidação, falência ou recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outra empresa, sem prévia e expressa concordância por escrito da outra parte;
- d) Na interrupção dos serviços por mais de 07 (sete) dias, consecutivos ou não;
- e) Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA;
- f) Inobservância dos prazos para pagamento das faturas.

Parágrafo Primeiro: Para ambas as partes, é facultado rescindir o presente contrato unilateralmente, sem aplicação das penalidades previstas desde que notificada a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, período em que todas as obrigações assumidas deverão ser cumpridas por ambas as partes.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá as importâncias a que tiver direito pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições desse contrato e seu anexo, não importará, de forma alguma, alteração contratual ou novação, podendo as partes, a qualquer tempo, exercer os seus direitos oriundos do presente contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DE DIREITOS

A presente avença é celebrada em caráter intransferível e irrevogável, obrigando as partes e seus sucessores, sendo vedada a transmissão parcial ou total dos direitos contratuais sem a anuência escrita da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

Cada uma das partes se compromete a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vier a receber uma da outra ou por outra forma vier a tomar conhecimento em virtude do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** assumirá total e completa responsabilidade perante a **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou prepostos e perante terceiros, por todo e qualquer dano direto ou indireto causado em decorrência do presente contrato e/ou dos serviços prestados, decorrentes de culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO

As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia, associativa ou societária entre elas, seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, direta ou indiretamente envolvidos na consecução do seu objeto, cabendo individualmente a cada uma das partes remunerá-los e cumprir com todas as obrigações, contribuições e benefícios da previdência social e outros decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social ou qualquer outra relacionada à relação de emprego ou de trabalho, isentando-se as partes, mutuamente, de toda e qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

Fica estabelecido entre as partes que os serviços contratados, objeto do presente instrumento, serão executados pela **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade e autonomia, não gerando, portanto, qualquer vínculo de exclusividade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo dissonância entre o Anexo I e o presente instrumento contratual, fica estabelecido que permanecerão os termos contidos no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ENFRENTAMENTO A COVID-19

A **CONTRATADA** declara que segue todos os protocolos médicos e científicos emanados da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde do Brasil, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, considerando a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, e seguirá as seguirtes recomendações:

- a. adoção de meios necessários para intensificar a higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas, com o uso de álcool gel (maçanetas, corrimões, elevadores, torneiras, válvulas de descarga etc.);
- b. promover campanhas internas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.





CLÁUSULA VIGÉSIMA – DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA, ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

A **CONTRATADA** declara estar ciente das normas legais e éticas de anticorrupção e antissuborno, sob as penas da lei, e que nenhum de seus sócios, diretores ou administradores possuem vinculação estatutária ou empregatícia com a **CONTRATANTE** ou entes da Administração Pública Direta ou Indireta.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a não praticar, e a tomar medidas para impedir que seus representantes legais ou por terceiros a ele relacionados, se abstenha da prática de qualquer ato de suborno, independentemente do valor envolvido, não efetuando qualquer tipo de pagamento, dação, doação, presente, entretenimento, transporte, patrocínio, ou qualquer outro ato que possa ser caracterizado subornos ou propinas, ou ainda, prometer vantagens para garantir negócios com os representantes da CONTRATANTE ou entes da Administração Pública Direta ou Indireta.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** assume sua postura de repúdio ao trabalho infantil e utilização de mão de obra escrava, em qualquer uma de suas fases da prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA reforça o seu compromisso com a ética e seus valores de respeito às normais legais, em especial, à legislação previdenciária e trabalhista.

Parágrafo Quarto: As partícipes, cada um por si, e por seus diretores, executivos, gerentes, militares, empregados, representantes legais, consultores ou colaboradores, que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Quinto: Nenhum partícipe nem qualquer de seus diretores, executivos, gerentes, empregados, representantes legais, consultores ou colaboradores agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer bem de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa.

Parágrafo Sexto: As Partes se comprometem, ainda, a: (i) agir dentro das leis e regulamentos aplicáveis e obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios conjuntos, incluindo, mas não se limitando, a evitar relações, contatos e/ou parcerias comerciais com quaisquer agentes que por qualquer meio sabidamente participem ou tenham participado em atividades ilícitas, de qualquer espécie; (ii) possuir todas as autorizações e licenças para operar seu negócio da forma como atualmente é operado e manter, durante o período de vigência deste Contrato, todas as aprovações, permissões, registros e autorizações governamentais ou não governamentais exigidos para a consecução dos objetivos deste Contrato, sem quaisquer restrições ou condições; (iii) não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada com o propósito de influenciar qualquer ato ou decisão desse agente público no exercício de seu ofício; (iv) não realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Todos os termos, expressões e definições utilizados neste documento são baseados nas definições previstas na legislação aplicável, em especial na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – "LGPD"), quando em vigor. Neste sentido, ainda que um termo aqui utilizado não seja expressamente definido neste documento, ele deverá ser lido e interpretado de acordo com a referida legislação aplicável, no singular e no plural, nos gêneros masculino e feminino, iniciados ou não com letra maiúscula, conforme o caso:

i. "Controlador(a)": pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais. Para os fins deste Contrato, o Controlador também poderá ser denominado "Contratante";





ii. "Operador(a)": pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de Dados Pessoais em nome do controlador. Para os fins deste Contrato, o Operador também poderá ser denominado "Contratado";

iii. "Legislação": significa toda legislação aplicável às atividades de tratamento de dados pessoais, no Brasil e no exterior, incluindo, mas não se limitando a, a Constituição Federal Brasileira, o Código Civil (Lei nº 10.406/2002), o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), e esta, quando em vigor, e todas as alterações decorrentes;

iv. "Titular": pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento, que utiliza os serviços fornecidos pelo Controlador e/ou pelo Operador, conforme o caso;

v. "Dado pessoal": informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

vi. "Tratamento de Dados Pessoais": toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

vii. "Incidente de Segurança": qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, em descumprimento aos preceitos da Legislação e deste Contrato, que leva à perda da confidencialidade, integridade e/ou disponibilidade dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis, incluindo, mas não se limitando a tentativas de acesso não autorizado a sistema ou dados; ataques de negação de serviço; uso ou acesso não autorizado a sistemas; modificações não autorizadas a sistemas; uso, acesso, processamento ou eliminação não autorizada ou incidental de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis; não cumprimento da política de segurança da informação; vazamentos de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis; dentre outros. A Contratada e a Contratante reconhecem e concordam ser da responsabilidade de cada uma, nos termos da Legislação aplicável:

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** reconhecem e concordam ser da responsabilidade de cada uma, nos termos da Legislação aplicável:

- (i) a adoção de medidas técnicas e organizacionais de segurança apropriadas durante todo o tempo em que perdurarem suas atividades de Tratamento, para garantir a segurança e confidencialidade dos Dados Pessoais tratados no curso da prestação de serviços ora contratados, protegendo os Dados Pessoais contra divulgações e acessos desautorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Se aplicável, tais medidas de segurança deverão ser impostas aos terceiros contratados pela **CONTRATADA** ou pela **CONTRATANTE** para desempenharem atividades de tratamento de Dados Pessoais;
- (ii) a comunicação, uma à outra, imediatamente e de boa-fé, sobre quaisquer questionamentos recebidos de Titulares de Dados Pessoais, de entidades representando Titulares de Dados Pessoais e/ou de autoridade(s) competente(s) em relação às atividades de tratamento de Dados Pessoais conduzidas nos termos deste contrato, pelas formas indicadas neste instrumento;
- (iii) a comunicação, uma à outra, imediatamente e de boa-fé, sobre quaisquer incidentes de segurança verificados no curso das atividades de tratamento de Dados Pessoais, para que sejam estes avaliados e, se aplicável, para que sejam adotadas as medidas técnicas, organizacionais e legais cabíveis, de acordo com o caso concreto, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo: O período de retenção dos Dados Pessoais deverá ser apenas aquele estritamente necessário para o alcance das finalidades determinadas e/ou específicas dos tratamentos de dados pessoais realizados pela Controladora/Operadora, conforme (a) a Legislação aplicável; (b) o prazo necessário para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e/ou (c) o cumprimento de previsão contratual, por prazo determinado ou indeterminado.





Parágrafo Terceiro: A conservação de Dados Pessoais pela Controladora/Operadora após o término do Tratamento de Dados Pessoais somente será autorizada quando necessária ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Controladora ou para seu uso exclusivo, vedado seu acesso por terceiro, e desde que tais dados sejam anonimizados, perdendo seu caráter de pessoalidade.

Parágrafo Quarto: CONTRATADA e CONTRATANTE comprometem-se a obter o consentimento e prestar informações aos Titulares de Dados Pessoais a respeito da coleta e transferência de seus dados conforme determinado na Legislação, para fins de cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo xx de xxxxx de xxxx.

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

PROF. DR. FLAVIO FAVA DE MORAES

AMARO ANGRISANO

DIRETOR GERAL

SUPERINTENDENTE FINANCEIRO

Representante Legal

Testemunhas:		
1	2	
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	

Fundação Faculdade de Medicina CNPJ: 56.577.059/0006-06